



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2021

Edição Suplementar 42.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SESAU

PORTARIA CONJUNTA Nº 31, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fases 1, 2, 3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.782 de 30 de janeiro de 2021, com alterações pelo Decreto nº 25.831, de 12 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, SECRETÁRIO DE FINANÇAS, SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais nos termos da Lei e, em conformidade com as prerrogativas estabelecidas no Decreto nº 24.893, de 23 de março de 2020, que "Institui o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19.";

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.782 de 30 de janeiro de 2021, que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - covid-19, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga os Decretos nº 25.470, de 21 de outubro de 2020 e nº 25.754, de 26 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º do Decreto nº 25.782, de 2021, em que determina ao Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada, o monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas fases de reabertura das atividades;

CONSIDERANDO a previsão dada, conforme estipulado pelo § 1º do artigo 9º do Decreto nº 25.782, de 2021, quanto ao prazo de permanência dos Municípios nas referidas fases serão, obrigatoriamente, no mínimo 14 (quatorze) dias, ressalvada a hipótese prevista no artigo 10º e ainda o disposto no § 2º do artigo 9º do Decreto nº 25.470, de 2020, que discorre sobre a possibilidade de manutenção, evolução e retroação dos municípios, nas respectivas fases, conforme estudos realizados pelas secretarias responsáveis, das quais emitirão por ato próprio, os ajustes necessários, dada a realidade de cada cidade e sua devida regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 9º do Decreto nº 25.831, 12 de fevereiro de 2021, que os municípios da Macrorregião de saúde que apresentarem ocupação dos leitos de UTI Adulto, na rede pública estadual e municipal, igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) e/ou quantitativo de pessoas na fila para internação em leitos de UTI, superior à disponibilidade de vagas serão classificados na Fase 1, conforme anexo único;

CONSIDERANDO os dados da atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 dos Municípios e da Taxa de Ocupação de UTI Adulto das Macrorregiões de Saúde, identificados no Relatório de Ações SCI COVID - 19, edição 329/2021, publicada em 26 de Fevereiro de 2021, disponível no site <http://coronavirus.ro.gov.br>, aba boletins / Relatórios de Ações SCI e os dados gerados pelo sistema EpiMed/SESAU;

RESOLVEM:

Art. 1º. Enquadrar os Municípios do estado de Rondônia, conforme o Anexo Único, de acordo com critérios estabelecidos no Decreto nº 25.782 de 30 de janeiro de 2021, com as alterações realizadas até esta data.

Art. 2º. Estabelecer o cronograma de publicação da próxima classificação para a data provável de 13 de março de 2021, utilizando dados do período 27 de fevereiro de 2021 a 12 de março de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 27 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fernando Rodrigues Máximo

Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Coordenador do Comitê Interinstitucional de Prevenção de Monitoramento dos Impactos da Covid-19

José Gonçalves da Silva Júnior

Secretário-Chefe da Casa Civil - CC

Maxwel Mota de Andrade

Procurador-Geral do Estado - PGE

Luís Fernando Pereira da Silva

Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Beatriz Basílio Mendes

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Ana Flora Camargo Gerhardt
 Diretora-Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA

ANEXO ÚNICO

Atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 e de Ocupação de UTI Adulto 26/ 02/2021

Município	Agrupamento	Macrorregião de Saúde	Taxa de Crescimento	Taxa de Ocupação	Casos Novos em 7 Dias	Casos Ativos em 26/ 02/2021	Existe Lista de Espera por Leitos na Macrorregião?
Porto Velho	Fase 1	I	-17,58%	97,10%	1.536	8021	Sim
Ariquemes	Fase 1	I	23,80%	97,10%	815	954	Sim
Cacoal	Fase 1	II	-4,20%	95,50%	281	269	Sim
Ji-Paraná	Fase 1	II	-12,72%	95,50%	536	678	Sim
Mirante da Serra	Fase 1	II	-1,21%	95,50%	7	28	Sim
Candeias do Jamari	Fase 1	I	4,94%	97,10%	85	309	Sim
Jaru	Fase 1	I	21,98%	97,10%	198	498	Sim
Vilhena	Fase 1	II	-10,92%	95,50%	212	258	Sim
Primavera de Rondônia	Fase 1	II	93,62%	95,50%	4	15	Sim
Ouro Preto do Oeste	Fase 1	II	-12,39%	95,50%	76	106	Sim
Guajará-Mirim	Fase 1	I	17,33%	97,10%	61	311	Sim
Nova Brasilândia D'Oeste	Fase 1	II	10,62%	95,50%	56	152	Sim
Theobroma	Fase 1	I	-36,64%	97,10%	8	22	Sim
Urupá	Fase 1	II	-0,28%	95,50%	27	46	Sim
Alto Alegre dos Parecis	Fase 1	II	43,11%	95,50%	22	23	Sim
Alvorada D'Oeste	Fase 1	II	2,00%	95,50%	28	74	Sim
Espigão D'Oeste	Fase 1	II	40,21%	95,50%	101	99	Sim
Rolim de Moura	Fase 1	II	-10,80%	95,50%	108	326	Sim
São Felipe D'Oeste	Fase 1	II	148,48%	95,50%	15	18	Sim
Machadinho D'Oeste	Fase 1	I	36,24%	97,10%	247	661	Sim
Alta Floresta D'Oeste	Fase 1	II	-31,01%	95,50%	37	60	Sim
Alto Paraíso	Fase 1	I	19,11%	97,10%	69	92	Sim
Buritis	Fase 1	I	-34,23%	97,10%	177	233	Sim
Cabixi	Fase 1	II	-28,00%	95,50%	4	3	Sim
Cacaulândia	Fase 1	I	4,35%	97,10%	16	20	Sim
Campo Novo de Rondônia	Fase 1	I	7,34%	97,10%	24	69	Sim
Castanheiras	Fase 1	II	1,98%	95,50%	8	7	Sim
Cerejeiras	Fase 1	II	-12,62%	95,50%	23	39	Sim
Chupinguaia	Fase 1	II	20,57%	95,50%	8	25	Sim
Colorado do Oeste	Fase 1	II	-8,85%	95,50%	23	52	Sim
Corumbiara	Fase 1	II	-7,51%	95,50%	16	27	Sim
Costa Marques	Fase 1	II	-9,62%	95,50%	40	61	Sim
Cujubim	Fase 1	I	-18,05%	97,10%	31	52	Sim
Governador Jorge Teixeira	Fase 1	I	-22,30%	97,10%	15	30	Sim
Itapuã do Oeste	Fase 1	I	15,48%	97,10%	38	84	Sim
Ministro Andreazza	Fase 1	II	10,89%	95,50%	14	15	Sim
Monte Negro	Fase 1	I	1,44%	97,10%	34	88	Sim
Nova Mamoré	Fase 1	I	3,64%	97,10%	184	459	Sim
Nova União	Fase 1	II	-22,73%	95,50%	16	25	Sim

Novo Horizonte do Oeste	Fase 1	II	-50,17%	95,50%	6	16	Sim
Parecis	Fase 1	II	9,09%	95,50%	10	20	Sim
Pimenteiras do Oeste	Fase 1	II	0,00%	95,50%	7	6	Sim
Presidente Médici	Fase 1	II	-0,66%	95,50%	52	107	Sim
Rio Crespo	Fase 1	I	95,21%	97,10%	36	55	Sim
Santa Luzia D'Oeste	Fase 1	II	50,60%	95,50%	33	35	Sim
São Francisco do Guaporé	Fase 1	II	39,62%	95,50%	105	113	Sim
São Miguel do Guaporé	Fase 1	II	-25,68%	95,50%	18	30	Sim
Seringueiras	Fase 1	II	42,54%	95,50%	55	110	Sim
Teixeirópolis	Fase 1	II	-32,97%	95,50%	0	2	Sim
Vale do Anari	Fase 1	I	-27,93%	97,10%	18	71	Sim
Vale do Paraíso	Fase 1	II	65,38%	95,50%	20	58	Sim
Pimenta Bueno	Fase 1	II	-18,68%	95,50%	108	191	Sim

Protocolo 0016458516